N.º 2292 Contrato-Programa

Contrato - Programa Desenvolvimento Desportivo - Medida 5 - Juventude Desportiva Carregosense

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Tempos Livres e Desporto, conforme a alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09 e posteriores alterações;
- O Município de Oliveira de Azeméis, reconhece a importância do movimento associativo no desenvolvimento local, prioriza e mantém a vontade de continuar a apoiar o associativismo, garantindo a eficiência dos apoios municipais, nomeadamente financeiros, de acordo com os princípios da transparência, rigor, imparcialidade e equilíbrio, em prol do desenvolvimento do concelho;
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Que foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo RMAMA em 26 de setembro de 2022 em sessão ordinária pela Assembleia Municipal, sob proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 28 de julho de 2022 e publicado a 24 de outubro de 2022, na 2ª série do Diário da República, e no Boletim Municipal Digital n.º 1946/2022 a 25 de outubro do corrente ano, publicado no DR, 2.ª Série de 24.10.2022, tendo entrado em vigor em 8 de novembro de 2022;
- O Aviso de Abertura de Candidaturas no âmbito Desportivo Época 2023/2024 e 2024, por despacho do Vereador Hélder Simões (I/57516/2023), nos termos do nº. 1 do artigo 6.º do Regulamento e a candidatura apresentada pela Juventude Desportiva Carregosense.
- Que da conjugação do artigo 12.º do RMAMA e do artigo 46º da Lei de Bases do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16.01), com os artigos 1º e 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, só podendo ter por objeto planos ou projetos específicos que não caibam nas atribuições próprias das associações de clubes e das federações desportivas e não constituam um encargo ordinários dos mesmos.
- Os fins prosseguidos pelo/a segundo Contraente, designadamente, a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população em geral, bem como o desenvolvimento de diversas modalidades desportivas;
- Considerando ainda os termos e fundamentos da Informação interna do Gabinete do Desporto, sobre o pedido da candidatura apresentada I/ 19519/2024 (em anexo);
- Que a esta data a Segunda contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na redação atual;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º, números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º-B, número 1, do referido Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto Lei n.º18/2008 de 29.01, na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;
- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

N.º 2292 Contrato-Programa

Ao abrigo das alíneas o) e u) do número 1, do artigo 33º do Anexo I, à Lei nº 75/2013 de 12.09, na redação atual, conjugado com as disposições atrás citadas.
Entre:
O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;
E
A Juventude Desportiva Carregosense, pessoa coletiva número 502 577 819, com sede no Pq. Dr. Teixeira da Silva, Carregosa, aqui representada por João Manuel Queirós Campos, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado Segundo Contraente;
Celebram o contrato programa que se rege pelas cláusulas seguintes:
Primeira
Objeto
Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo de apoio ao Associativismo Desportivo no âmbito da Medidas 5, o Município de Oliveira de Azeméis concede ao Segundo Contraente, um apoio financeiro, de acordo com a candidatura apresentada ao Aviso de Abertura no Âmbito Desportivo para a época 2023/2024 e 2024, para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante do Anexo a este Contrato, do qual faz parte integrante.
Segunda
Obrigações
Compete ao Segundo Contraente:
a) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa:

- b) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10. e posteriores alterações;
- c) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo Primeiro contraente;
- d) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária

N.º 2292 Contrato-Programa

e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

- e) Organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação do apoio, reservando-se o Município de, a todo o tempo solicitar a sua apresentação para comprovar a sua correta aplicação;
- f) Apresentar ao Primeiro Contraente, após 60 (sessenta dias) da conclusão da execução do Programa de Desenvolvimento, apresentar o relatório final em formulário próprio, devidamente preenchido, datado e assinado, acompanhado de documentos comprovativos constantes do modelo disponibilizado, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, nos termos da alínea 4) do ponto 4.1.2 do Aviso de Abertura. A não entrega dentro do prazo estabelecido implica a impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da oitava cláusula no que se mostre adequada;
- g) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º 1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações;
- h) Incluir nos Relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos Contratos Programa celebrado(s);
- i) Assegurar o cumprimento das demais legislações aplicáveis designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);
- j) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato;
- k) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a menção "Com o apoio do Município de Oliveira de Azeméis" e da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de Comunicação Social;
- I) Aplicar as verbas concedidas aos fins do presente contrato, sendo que o não cumprimento injustificado, em parte ou no todo, dos orçamentos apresentados, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo beneficiar de quaisquer apoios do ano seguinte;
- m) Indicar o endereço eletrónico próprio, que será o canal de comunicação adotado pelo Município;
- n) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o RMAMA, bem como o Aviso de Abertura;
- o) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal art.º 17º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10. (se aplicável).

Terceira

Prazo de Execução

O Presente contrato-programa reporta os seus efeitos às datas mencionadas nos Programas de Desenvolvimento

Direito à restituição

N.º 2292 Contrato-Programa

Desportivo.
Quarta
Comparticipação
1- Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Segundo contraente, no âmbito da candidatura apresentada, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, onde se insere uma comparticipação financeira concedida pelo primeiro contraente ao segundo contraente, até ao valor total de € 6.418,00 (Seis mil, quatrocentos e dezoito euros).
2 - A comparticipação financeira mencionada no ponto 1, tem a seguinte distribuição:
a) Apoio à medida 5 - Melhoramento de Instalações Desportivas a quantia de € 6.418,00 (Seis mil, quatrocentos e dezoito euros)
Quinta
Disponibilização da Comparticipação Financeira
1) O pagamento da comparticipação financeira referida na cláusula anterior é disponibilizado da seguinte forma:
a) Medida 5, no mês de abril, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação;
2) Sem prejuízo do ponto acima, deverá a Segunda Contraente, cumprir o estabelecido na alínea f) da Segunda Clausula;
3) Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado em candidatura, a comparticipação financeira a atribuir ao segundo Contraente será reduzida pelo primeiro Contraente, aplicando-se as mesmas percentagens de comparticipação, em função das despesas apresentadas para cada medida.
Sexta
Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa
O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, do art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.
Sétima

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do

N.º 2292 Contrato-Programa

contrato-programa, nos termos do nº. 1; 2 e 4 do art.º 29º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além da 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas comparticipações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, (art.º 14º. Do Decreto - Lei nº. 273/2009), conforme o previsto nos artigos 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 na redação atual, conjugado com o Decreto-lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações

N.º 2292 Contrato-Programa

orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 797/2024, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 28 de março de 2024

Fica a fazer parte integrante do presente Contrato Programa

- Programa de Desenvolvimento Desportivo.
- Declaração de inexistência de impedimentos e/ ou incompatibilidades (entidades).

Oliveira de Azeméis, 05 de abril de 2024





CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Tempos Livres e Desporto, conforme a alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09 e posteriores alterações;
- O Município de Oliveira de Azeméis, reconhece a importância do movimento associativo no desenvolvimento local, prioriza e mantém a vontade de continuar a apoiar o associativismo, garantindo a eficiência dos apoios municipais, nomeadamente financeiros, de acordo com os princípios da transparência, rigor, imparcialidade e equilíbrio, em prol do desenvolvimento do concelho;
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Que foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo RMAMA em 26 de setembro de 2022 em sessão ordinária pela Assembleia Municipal, sob proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 28 de julho de 2022 e publicado a 24 de outubro de 2022, na 2ª série do Diário da República, e no Boletim Municipal Digital n.º 1946/2022 a 25 de outubro do corrente ano, publicado no DR, 2.ª Série de 24.10.2022, tendo entrado em vigor em 8 de novembro de 2022;
- O Aviso de Abertura de Candidaturas no âmbito Desportivo Época 2023/2024 e 2024, por despacho do Vereador Hélder Simões (I/57516/2023), nos termos do nº. 1 do artigo 6.º do Regulamento e a candidatura apresentada pela **Juventude Desportiva Carregosense**.
- Que da conjugação do artigo 12.º do RMAMA e do artigo 46º da Lei de Bases do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16.01), com os artigos 1º e 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, só podendo ter por objeto planos ou projetos específicos que não

 Mod-33.01.03/0
 Secção de Contratos e Apoio Notarial
 Pág. 1/10





caibam nas atribuições próprias das associações de clubes e das federações desportivas e não constituam um encargo ordinários dos mesmos.

- Os fins prosseguidos pelo/a segundo Contraente, designadamente, a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população em geral, bem como o desenvolvimento de diversas modalidades desportivas;
- Considerando ainda os termos e fundamentos da Informação interna do Gabinete do Desporto, sobre o pedido da candidatura apresentada I/ 19519/2024 (em anexo);
- Que a esta data a Segunda contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na redação atual;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º, números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º-B, número 1, do referido Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto Lei n.º18/2008 de 29.01, na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;
- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo das alíneas o) e u) do número 1, do artigo 33º do Anexo I, à Lei nº 75/2013 de 12.09, na redação atual, conjugado com as disposições atrás citadas.

Entre:

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;

Ε

A **Juventude Desportiva Carregosense**, pessoa coletiva número 502 577 819, com sede no Pq. Dr. Teixeira da Silva, Carregosa, aqui representada por João Manuel Queirós Campos, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado Segundo Contraente;

 Mod-33.01.03/0
 Secção de Contratos e Apoio Notarial
 Pág. 2/10





Celebram o contrato programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo de apoio ao Associativismo Desportivo no âmbito da Medidas 5, o Município de Oliveira de Azeméis concede ao Segundo Contraente, um apoio financeiro, de acordo com a candidatura apresentada ao Aviso de Abertura no Âmbito Desportivo para a época 2023/2024 e 2024, para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante do Anexo a este Contrato, do qual faz parte integrante.

Segunda

Obrigações

Compete ao Segundo Contraente:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
- b) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10. e posteriores alterações;
- c) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo Primeiro contraente;
- d) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação do apoio, reservando-se o Município de, a todo o tempo solicitar a sua apresentação para comprovar a sua correta aplicação;
- f) Apresentar ao Primeiro Contraente, após 60 (sessenta dias) da conclusão da execução do Programa de Desenvolvimento, apresentar o relatório final em formulário próprio, devidamente preenchido, datado e assinado, acompanhado de documentos comprovativos constantes do modelo disponibilizado, acompanhado dos documentos

Mod-33.01.03/0 Secção de Contratos e Apoio Notarial Pág. 3/10





comprovativos de realização das despesas financiadas, nos termos da alínea 4) do ponto 4.1.2 do Aviso de Abertura. A não entrega dentro do prazo estabelecido implica a impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da oitava cláusula no que se mostre adequada;

- g) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º 1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações;
- h) Incluir nos Relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos Contratos Programa celebrado(s);
- i) Assegurar o cumprimento das demais legislações aplicáveis designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);
- j) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato;
- k) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a menção "Com o apoio do Município de Oliveira de Azeméis" e da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de Comunicação Social;
- Aplicar as verbas concedidas aos fins do presente contrato, sendo que o não cumprimento injustificado, em parte ou no todo, dos orçamentos apresentados, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo beneficiar de quaisquer apoios do ano seguinte;
- m) Indicar o endereço eletrónico próprio, que será o canal de comunicação adotado pelo Município;
- n) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o RMAMA, bem como o Aviso de Abertura;
- o) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal art.º 17º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10. (se aplicável).

Mod-33.01.03/0 Secção de Contratos e Apoio Notarial Pág. 4/10





Terceira

Prazo de Execução

O Presente contrato-programa reporta os seus efeitos às datas mencionadas nos Programas de Desenvolvimento Desportivo.

<u>Quarta</u>

Comparticipação

- 1- Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Segundo contraente, no âmbito da candidatura apresentada, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, onde se insere uma comparticipação financeira concedida pelo primeiro contraente ao segundo contraente, até ao valor total de € 6.418,00 (Seis mil, quatrocentos e dezoito euros).
- 2 A comparticipação financeira mencionada no ponto 1, tem a seguinte distribuição:
 - a) Apoio à medida 5 Melhoramento de Instalações Desportivas a quantia de € 6.418,00
 (Seis mil, quatrocentos e dezoito euros)

Quinta

Disponibilização da Comparticipação Financeira

- O pagamento da comparticipação financeira referida na cláusula anterior é disponibilizado da seguinte forma:
 - a) Medida 5, no mês de abril, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação;
- 2) Sem prejuízo do ponto acima, deverá a Segunda Contraente, cumprir o estabelecido na alínea f) da Segunda Clausula;
- 3) Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado em candidatura, a comparticipação financeira a atribuir ao segundo Contraente será reduzida pelo primeiro Contraente, aplicando-se as mesmas percentagens de comparticipação, em função das despesas apresentadas para cada medida.

Mod-33.01.03/0 Secção de Contratos e Apoio Notarial Pág. 5/10





Sexta

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, do art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.

<u>Sétima</u>

Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato-programa, nos termos do nº. 1; 2 e 4 do art.º 29º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além da 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas comparticipações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

Mod-33.01.03/0 Secção de Contratos e Apoio Notarial Pág. 6/10





- 2. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido.
- 3. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, (art.º 14º. Do Decreto – Lei nº. 273/2009), conforme o previsto nos artigos 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 na redação atual, conjugado com o Decreto-lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 797/2024, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 28 de março de 2024

Fica a fazer parte integrante do presente Contrato Programa

- Programa de Desenvolvimento Desportivo.
- Declaração de inexistência de impedimentos e/ ou incompatibilidades (entidades).

Mod-33.01.03/0 Secção de Contratos e Apoio Notarial Pág. 7/10





Oliveira de Azeméis, 05 de abril de 2024

O Primeiro Contraente

JOAQUIM JORGE Assinado de forma digital por JOAQUIM JORGE FERREIRA Dados: 2024.04.12 15:34:41

O/A Segunda Contraente Assinado por: **João Manuel Queirós Campos** Num. de Identificação: 09261497 Data: 2024.04.19 19:19:33+01'00'



Mod-33.01.03/0 Secção de Contratos e Apoio Notarial Pág. 8/10





Declaração de inexistência de impedimentos e/ou incompatibilidades (entidades)

Por entidades que independentemente da sua natureza (pública ou privada), se encontrem no exercício de poderes públicos no âmbito de procedimentos administrativos e atos /contratos de direito público ou privado da Administração Pública, incluindo prestações de serviços (art.º 69 a 76º do CPA, conjugado com o art.º 1-A, n.º 1, 3 e 4, do CCP, e designadamente art.º2.º, 3.º, art.º 13.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, todos na redação atual):

Declaramos que:

- 1. Não nos encontramos nas situações de impedimento, constantes do art.º 69º do CPA:
- a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;
- b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
- c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d) Quanto tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
- f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
- 2. Caso se verifique qualquer das situações atrás previstas, ou se tenha prestado serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental, tenho conhecimento que não pode haver lugar, no âmbito do procedimento administrativo, à prestação de serviços de consultoria, ou outros, a favor do responsável pela respetiva direção ou a quaisquer sujeitos públicos da relação jurídica procedimental; se a incompatibilidade ocorrer já após o início do procedimento, daremos de imediato, conhecimento desse facto, a quem tem o poder de proceder à sua substituição, bem como ao responsável pela direção do procedimento, fazendo cessar toda a atividade relacionada com o mesmo, bem como adotaremos todas as medidas inadiáveis, em caso de urgência ou perigo;
- 3. Solicitaremos dispensa de intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:
- a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou

 Mod-33.01.03/0
 Secção de Contratos e Apoio Notarial
 Pág. 9/10





curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;

- b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
- c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;
- d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
- e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.
- 4. Comprometemo-nos, na formação e na execução do contrato, a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e igualdade de género, e de prevenção e combate à corrupção decorrentes do Direito internacional, europeu, nacional ou regional (art.º 1-A, n.º 2, do CCP).

Mod-33.01.03/0 Secção de Contratos e Apoio Notarial Pág. 10/10

Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2023



Anexo III - Apoio ao Edificado

entificação da Entidade Designação/ Nome	Juventude Despo	rtiva Carregosense	
N.º de Identificação Fiscal	502577819		
fiedida (s) a que se candidata			
Medida 4 - Apoio para o Processo de Licenciamento	de Instalações Desportivas	(Assinator com X)	
Medida 5 - Apoio para Melhoramento em Instalações	Desportivas		
Medida 6 - Apoio à Requalificação de Instalações Desportivas			
crição, Fundamentação do Objeto e Calendarização da execu	ção do Programa de Desenvolvimento	Desportivo	
Medida 4 - Apoio para o Processo de Licenciamento de I Fundamentação e Objetivos	nstaleções Desportivas		
Data de Início	, ,	Data de Conclusão	
redida 5 - Apoio para Melhoramento em Instalações Des	sportivas		
tas principalmente dos nossos jovens. Ao nos depararmos o tico, por ter chuveiros individuais e casa de banho individual a poderem utilizar como balneário feminino e consigam esta ória seja fixa e preparada para um espaço com humidade e	l, pretendemos criar uma divisória de r à vontade nos mesmos, não tendo	evidamente preparada para o espaço das atletas, par que aguardar no corredor para poderem tomar banh	ra que as mesmas tenham condições
r uma divisória devidamente preparada para o espaço das a mos, não tendo que aguardar no corredor para poderem tor	atletas, para que as mesmas tenham mar banho e se vestirem. É objetivo	condições para poderem utilizar como balneário fer que a dvisória seja fixa e preparada para um espaço	minino e consigam estar à vontade no com humidade e os materiais tenhan
r uma divisória devidamente preparada para o espaço das a mos, não tendo que aguardar no corredor para poderem tor	atletas, para que as mesmas tenhammar banho e se vestirem. É objetivo	condições para poderem utilizar como balneário fer que a dvisória seja fixa e preparada para um espaço	minino e consigam estar à vontade no com humidade e os materiais tenhan 05-08-2024
r uma divisória devidamente preparada para o espaço das a mos, não tendo que aguardar no corredor para poderem tor a cuidado e preparados para essas condições. Data de Início Redida 6 - Apolo Requalificação de Instalações Desportir	mar banho e se vestirem. È objetivo	que a dvisória seja fixa e preparada para um espaço	com humidade e os materiais tenhan
ruma divisória devidamente preparada para o espaço das a mos, não tendo que aguardar no corredor para poderem tor o cuidado e preparados para essas condições. Data de Início tedida 6 - Apolo Requalificação de Instalações Desportir fundamentação e Objetivos	31-10-2023	que a dvisória seja fixa e preparada para um espaço	com humidade e os materiais tenhan
Data de Início Data de Início Ledida 6 - Apolo Requalificação de Instalações Desportivandamentação e Objetivos Loria de condições, para os atletas, no nosso espaço desportivação de Iluminação leda no campo de futebol de 5, colocalismente certificadas para jogos oficiais de futebol de 7 e 9. ção para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de sego para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de sego para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de sego para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de sego para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de sego para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de sego para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de sego para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de sego para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de sego para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de sego para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de sego para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de sego para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de sego para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de sego para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de sego para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de sego para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de sego para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de sego para proteção.	ativo. Sistema de Rega no campo de fute	Data de Conclusão Data de Conclusão eis para campo de futebol de 5 e futebol de 7, com 8 bol de 5, vedação em rede de campo de 5 strás das	assentos cada, balizas de futebol de balizas, para segurança nos painéis o
Data de Início Data de Início edida 6 - Apolo Requalificação de Instalações Desportivandamentação e Objetivos oria de condições, para os atletas, no nosso espaço desportivação de Iluminação leda no campo de futebol de 5, colocalamente certificadas para jogos oficiais de futebol de 7 e 9.ção para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de segão para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de segão para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de segão para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de segão para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de segão para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de segão para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de segão para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de segona proteção de 27 barras metálicas de segona proteção de 27 barras metálicas de 30	ativo. Sistema de Rega no campo de fute	Data de Conclusão Data de Conclusão eis para campo de futebol de 5 e futebol de 7, com 8 bol de 5, vedação em rede de campo de 5 strás das	assentos cada, balizas de futebol de balizas, para segurança nos painéis o
Data de Início Data de Início Ledida 6 - Apolo Requalificação de Instalações Desportivandamentação e Objetivos Loria de condições, para os atletas, no nosso espaço desportivação de Iluminação leda no campo de futebol de 5, colocalismente certificadas para jogos oficiais de futebol de 7 e 9. ção para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de sego para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de sego para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de sego para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de sego para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de sego para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de sego para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de sego para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de sego para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de sego para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de sego para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de sego para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de sego para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de sego para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de sego para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de sego para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de sego para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de sego para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de sego para proteção.	31-10-2023 vas artivo. ção de bancos de suplentes amovivo. Sistema de Rega no campo de futel gurança no painel de rede envolvent	Data de Conclusão Data de Conclusão eis para campo de futebol de 5 e futebol de 7, com 8 bol de 5, vedação em rede de campo de 5 strás das e no campo de futebol de 5, no mesmo campo tamb	05-08-2024 3 assentos cada, balizas de futebol de balizas, para segurança nos painéis cuém pretendemos colocar 4 bandeirola
Descrição da obra a realizar aruma divisória devidamente preparada para o espaço das a temos, não tendo que aguardar no corredor para poderem tora e cuidado e preparados para essas condições. Data de Início Medida 6 - Apolo Requalificação de Instalações Desportir undamentação e Objetivos condições, para os atletas, no nosso espaço desponencia de condições, para os atletas, no nosso espaço desponencia de certificadas para jogos oficiais de futebol de 7 e 9, sção para proteção, aplicação de 27 barras metálicas de seganto em aluminio devidamente certificada.	31-10-2023 vas artivo. ção de bancos de suplentes amovivo. Sistema de Rega no campo de futel gurança no painel de rede envolvent	Data de Conclusão Data de Conclusão eis para campo de futebol de 5 e futebol de 7, com 8 bol de 5, vedação em rede de campo de 5 strás das e no campo de futebol de 5, no mesmo campo tamb	05-08-2024 3 assentos cada, balizas de futebol de balizas, para segurança nos painéis cuém pretendemos colocar 4 bandeirola

Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2023



Anexo III - Apolo ao Edificado

Orçamento

"d) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público;

e) Demonstreção do grau de autonomia Snanceira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente pera a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indiceção de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respectives condições;

f) Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo e natureza de sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;

g) Ralações de complementaridade com outros programes já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver."

Despesas		or
		-
	Total despese para Medida 4	
Medida 5 - Apolo	para Melhoramento de Instalações Desportivas	
Despesas		
ivisória interior para Posto Médico + Bancos + Cabides + Subsituição dos chuveiros		3 450,00
larquesa Portatil		150,00
Aarquesa Estática		250,00
Atra Som		400,00
Ricicleta Estacionária		600,00
Betroestimulador		400,00 600,00
Passadeira Comida		
lota Pressoterapia		150,00
Aóvel Apolo Vidro		250,00
	Total despesa para Medida 5	6 250,00
Medida 6 - Apok	o para Requalificação em Instalações Desportivas	
Despesas	Valoritation in the state of the	
Balizas		2 400,00
Bandeirotas de Canto		300,00 5 300,00
Bancos de Suplentes		2 000,00
Postes lluminação Led		1 347,30
7 barras metálicas reforço		1 200,00
/edação em Rede Campo Futebol de 5		1 200,00
		2
	Total despesa pera Medida 6	12 547,30
	TOTAL DESPESAS	18 797,30
Receitas		
eceitas Própries		
lunicípio de Oliveira de Azeméis - Medida 4		Estatoron and
funicipio de Oliveira de Azeméis - Medida 8		3 750,00
		6 273,65
kunicípio de Oliveira de Azemeis - Medida e		
unta de Freguesia de		
unta de Freguesia de		
Auricípio de Oliveira de Azeméis - Medida 6 unta de Freguesia de estituto Português de Desporto e Juventude		
unta de Freguesia de		
unta de Freguesia de		

Anexos

Medida 4

Comprovativo do pedido de parecer junto da Câmara Municipal.

Identificar a Entidade Proprietária das Instalações e a existência de concessões

Medidas 5 e 6

- a) Memória descritiva e justificativa (técnica) da intervenção, que inclua diagnóstico da situação, descrição das patologias, objetivo da intervenção do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades desportivas e dos resultados esperado, programa geral e critérios de dimensionamento, se aplicável;
- b) Orçamento ou estimativa de custo da obra, descriminado por itens;
- c) Projeto de intervenção Projeto de Arquitetura e/ou projetos das especialidades, se aplicável.
 d) Licença de construção ou cópia do pedido, se aplicável;
- e) Documento comprovativo de qualidade de proprietário, ou declaração do mesmo autorizando a realização das intervenções a efetuar no âmbito do programa e garantindo a permanência do clube ou associação desportiva naquelas instalações durante 10 (dez) anos

Outros Documentos: